



TC 009.212/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsáveis: Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Neuzelina Compasso da Silva, Humberto Ivar Araujo Coutinho, Vinicius Leitão Machado e outros.

DESPACHO

1. Trata-se de interposição de Embargos de declaração, em face do Acórdão nº 1778/2015-TCU-Plenário, de 22/07/2015 (Peça 151), apresentados pelos advogados Sofia R. Silvestre Guedes, OAB/DF- 27.635 e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF- 41.796, devidamente cadastrados nos autos, representando os seguintes responsáveis:

- a) Vinicius Leitão Machado, documentação de Peça 172 (R001);
- b) Humberto Ivar de Araújo Coutinho, documentação de Peça 173 (R002);
- c) Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, documentação de Peça 174 (R003);

2. Dessa forma, considerando a subdelegação de competências de que trata a Portaria Secex-MA nº 2/2014, bem como o inciso III, art. 49, da Resolução TCU nº 259/2014, remetam-se os autos ao Gabinete do Relator da referida deliberação, Exmo. Sr. Benjamin Zymler.

SECEX-MA, 20 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Vinicius dos Passos Soares
Chefe-Substituto do Serviço de Administração